

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**OFÍCIO CIRCULAR N. 003/2018 – GAB/Presidência**

Campo Grande, 22 de março de 2018.

**PARA: - GERÊNCIAS DE ENFERMAGEM;  
- ENFERMEIROS RESPONSÁVEIS PELO SERVIÇO DE ENFERMAGEM;  
- PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.**

Prezados (as) Senhores (as),

Visando o cumprimento da Lei 7.498/86, Decreto 94.406/87, o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 5.905/73 e em cumprimento à Resolução COFEN 509/16, que “Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico” considerando o inciso II e IV do Art.10 da mesma Resolução:

*...“Art. 10 São atribuições do enfermeiro RT”:*

*...”III – Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem”;*

*“IV – Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como”:*

- a ) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;*
- b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;*
- c) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;*
- d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;*
- e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;*

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Considerando nesta ocasião o que trata na **alínea “c” do inciso IV**, solicitamos que seja comunicado por escrito a todos os profissionais de Enfermagem sob sua responsabilidade que estes deverão comprovar à Vossa Senhoria sua regularidade junto ao conselho, objetivando o combate ao exercício irregular/ilegal em Enfermagem. Tal comprovação deverá ser obtida através da apresentação de **Certidão Negativa** que é emitida pelo cartório deste Conselho ou pela internet através do site [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br). Nesta Certidão consta: regularidade inscricional, regularidade ética, regularidade eleitoral e regularidade financeira, informando inclusive se o profissional está apto a exercer as atividades de enfermagem.

**Esta solicitação deverá ser atendida, impreterivelmente, no prazo de 30 dias**, e, para tal, o Enfermeiro Responsável deverá enviar ao Conselho a relação de profissionais de enfermagem da instituição contendo nome completo, categoria na qual é inscrita, endereço e a informação da situação de seus colaboradores apresentada na Certidão negativa, destacando, em especial, as situações irregulares contidas nas certidões e fazendo observação aos profissionais que não as apresentarem.

Insta esclarecer que cabe ao Enfermeiro oferecer informações verdadeiras sobre os fatos, conforme disposto no **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**, onde é vedado ao Profissional de Enfermagem:

*“Art. 90 – Negar, omitir informações ou emitir falsas declarações sobre o exercício profissional quando solicitado pelo Conselho Regional de Enfermagem e/ou Comissão de Ética de Enfermagem.”*

Contamos com a colaboração de V. S<sup>a</sup> no atendimento desta solicitação, lembrando-lhe ainda da importância do cumprimento dos prazos estabelecidos, de acordo com o **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**, em seu artigo 30:

*“Artigo 30 - cumprir, no prazo estabelecido, determinações, notificações, citações, convocações e intimações do sistema Cofen / Conselho Regional de Enfermagem”.*

Sendo o que nos cumpre, despedimo-nos.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE

Presidente

Coren/MS n.85775